



Centro Universitário Barriga Verde - Unibave

**REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DO CENTRO  
UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE (UNIBAVE)  
Aprovado pela CPA em 26/04/2024**

**Orleans  
2024**

# **REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DO CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE (UNIBAVE)**

## **CAPÍTULO I**

### **DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DO UNIBAVE**

**Art. 1º** Este regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário Barriga Verde (Unibave), (instituída pela Resolução 007/2005, com fundamento na Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051/MEC, de 19 de julho de 2004.

**Art. 2º** A CPA do Unibave é vinculada à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior do Ministério da Educação (Conaes/MEC) e tem como objeto a organização, a coordenação e a condução dos processos internos de avaliação do Centro Universitário Barriga Verde (Unibave).

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Unibave tem as seguintes competências e atribuições:

- I- Organizar, coordenar e conduzir os processos de autoavaliação no âmbito do Unibave;
- II- Elaborar o projeto de autoavaliação institucional com a definição de seus objetivos, procedimentos metodológicos, estratégias e recursos;
- III- Elaborar o calendário e o cronograma das atividades de avaliação interna do Unibave;
- IV- Executar as atividades de avaliação interna do Unibave;
- V- Elaborar relatórios analíticos e técnicos dos resultados dos processos de autoavaliação do Unibave;
- VI- Encaminhar a Reitoria os relatórios para conhecimento e encaminhamentos referentes aos resultados dos processos avaliativos internos do Unibave;
- VII- Divulgar os resultados de suas atividades aos órgãos públicos competentes e à comunidade interna e externa;

- VIII- Propor aos órgãos de direção do Unibave, ações que visem melhorar a qualidade das atividades desenvolvidas pela Instituição;
- IX- Receber a Comissão Externa de Avaliação e prestar as informações solicitadas pelo Conaes e pelo INEP;
- X- Colaborar com a articulação dos resultados dos processos da avaliação externa aos da avaliação interna do Unibave;
- XI- Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência, observados o estatuto da Febave, o regimento do Unibave e a legislação em geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Unibave é integrada por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica e dos técnico-administrativos, bem como representantes da sociedade civil organizada e será composta por:

- I- 3 (três) representantes dos Coordenadores de Curso;
- II- 3 (três) representantes do Corpo Docente;
- III- 3 (três) representantes do Corpo Discente;
- IV- 3 (três) representantes do Corpo Técnico-Administrativo;
- V- 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, com sede no Município de Orleans (SC);
- VI- 3 (três) representantes indicados pela mantenedora.

**§ 1º** Dentre os 3 membros representantes de cada segmento que constitui a CPA, 2 serão efetivos e, 1 será suplente.

**§ 2º** Os representantes da CPA do Unibave serão indicados entre seus pares e nomeados pelo Reitor do Unibave, por meio de ato próprio.

**§ 3º** Havendo vacância de cargo, o Reitor do Unibave poderá nomear novo representante, atendendo o disposto no *caput* do presente artigo.

**§ 4º** Os membros da CPA terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma gestão.

**§ 5º** Os representantes do corpo discente serão escolhidos dentre os acadêmicos líderes e vice-líderes de turma, regularmente matriculados, exceto os que estão no último ano do curso.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** A CPA do Unibave terá a sua estrutura administrativa composta por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Presidência.

**§ 1º** A Assembleia Geral, órgão máximo normativo e deliberativo da CPA do Unibave, será composta de todos os seus membros, tal como definido no artigo 4º deste Regimento.

**§ 2º** A Presidência será composta por um Presidente e um Vice-Presidente.

**Art. 6º** À Assembleia Geral, como órgão máximo, normativo e deliberativo, da CPA do Unibave, compete:

- I- Eleger, dentre os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente;
- II- Sugerir a destituição de membros da Comissão que faltarem, sem motivo relevante e justificado, a 03 (três) convocações para Assembleia Geral e reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas, no período de um (01) ano;
- III- Aprovar o Projeto de Autoavaliação Institucional;
- IV- Apreciar os relatórios elaborados pela Comissão;
- V- Aprovar alterações neste Regimento;
- VI- Deliberar sobre as matérias submetidas à exame, na órbita de sua competência legal, mediante propostas e recomendações;
- VII- Propor alteração no Plano de Trabalho da CPA.

**Art. 7º** A Assembleia Geral reunir-se-á duas vezes a cada semestre, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pela Presidência ou pela maioria simples dos seus membros.

**§ 1º** As Sessões terão início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido ou, após, com qualquer número dos presentes.

**§ 2º** Das reuniões da Comissão poderão participar os responsáveis pelos órgãos de gestão da Febave e do Unibave, na qualidade de convidados, mas sem direito a voto.

**Art. 8º** Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas Sessões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da Assembleia Geral.

**§ 1º** O processo de votação será definido em cada Sessão, podendo ser aberto ou nominal.

**§ 2º** Cabe ao Presidente presidir as sessões ordinárias e extraordinárias e em caso de empate nas votações tem ele Voto de Qualidade.

**Art. 9º** Serão registrados em atas todos os assuntos e deliberações das reuniões.

**Art.10.** Compete à Presidência da CPA do Unibave:

- I- Desenvolver atividades de autoavaliação na Instituição;
- II- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, mediante o encaminhamento de pauta aos seus integrantes;
- III- Convocar membros da Comissão para reuniões específicas;
- IV- Receber a Comissão Externa de Avaliação e prestar as informações solicitadas pelo Conaes e pelo INEP;
- V- Elaborar relatórios das atividades da Comissão;
- VI- Submeter seus relatórios à apreciação da Assembleia Geral;
- VII- Encaminhar aos órgãos da administração superior do Unibave, as decisões da Comissão, os relatórios de autoavaliação e outras informações solicitadas, relativas ao processo;
- VIII- Promover após apreciação da Assembleia Geral, a divulgação dos resultados da autoavaliação institucional;
- IX- Conduzir o planejamento dos trabalhos de autoavaliação institucional e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- X- Representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas do Unibave e perante os órgãos e instâncias do Governo Federal, que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes);
- XI- Presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos, zelando pela sua produtividade;
- XII- Manter contatos permanentes com os diversos segmentos da instituição, visando o desenvolvimento eficaz dos trabalhos;

- XIII-** Atender às convocações do INEP/Conaes, dos Diretores ou Coordenadores do UNIBAVE, para prestar informações sobre assuntos de sua competência;
- XIV-** Remeter, nas datas previstas pelo INEP/Conaes, todas as informações e relatórios solicitados;
- XV-** Encaminhar os pedidos da CPA para os setores do Unibave, quanto às necessidades de pessoal, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a realização do Plano de Trabalho da CPA;
- XVI-** Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- XVII-** Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência, observados, o regimento do Unibave e a legislação em geral.

**§ 1º** Nos casos de faltas ou impedimentos do Presidente, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente.

**§ 2º** No caso de vacância do Presidente ou do Vice-Presidente, o Reitor indicará um substituto temporário, dentre os membros da CPA e, posteriormente, a Assembleia indicará o substituto definitivo.

**§ 3º** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, cujo processo de eleição será decidido pela Assembleia Geral e poderão ser reconduzidos por mais um período.

**Art. 11.** São atribuições dos membros da CPA do Unibave:

- I-** Atender às convocações para as reuniões da Comissão;
- II-** Ser o elo entre a Comissão e o grupo que representa;
- III-** Participar das reuniões/encontros com seu grupo conforme os princípios dos termos que fundamentam o Sinaes;
- IV-** Disponibilizar tempo para realização de atividades requisitadas em função do desenvolvimento da Proposta de Autoavaliação;
- V-** Exercer as atribuições inerentes à natureza de sua competência, observados o regimento do Unibave e a legislação vigente;
- VI-** Executar atividades relacionadas ao andamento da CPA, a pedido, ou não, do presidente, seja ela de gestão e/ou documentação relacionada à organização, planejamento, monitoramento, controle e execução de tarefas;
- VII-** Cumprir o presente Regimento.

## **CAPÍTULO V**

## DAS DIMENSÕES DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

**Art. 12.** As dimensões da avaliação institucional de competência da CPA, são aquelas definidas no artigo 3º da Lei do Sinaes e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13.** A renovação dos membros da CPA será na proporção de cinquenta por cento, sucessivamente a cada 3 (três) anos.

**Art. 14.** Os membros da CPA não receberão remuneração pelas atividades desenvolvidas na Comissão.

**Art. 15.** O Unibave, proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

**Parágrafo único.** A CPA poderá recorrer ao Unibave, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

**Art. 16.** O presente Regimento poderá sofrer alterações e adaptações, mediante proposta assinada por dois terços de seus membros encaminhadas à Presidência, que a submeterá à Assembleia Geral.

**Art. 17.** Qualquer alteração do presente Regimento deverá ser submetida à Assembleia Geral.

**Art. 18.** As dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidas pela Assembleia Geral.

**Art. 19.** Os participantes das sessões deverão seguir as recomendações das medidas sanitárias vigentes, indicadas pelos órgãos de saúde, bem como o protocolo de segurança do Unibave.

**Art. 20.** Além das determinações contidas neste Regimento, deverão ser observadas as normas dispostas no Regimento Geral do Unibave e no Estatuto da Febave.

**Art. 21.** O presente Regimento foi aprovado pelo colegiado da CPA em reunião na data 26 de abril de 2024

**Art. 22.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Orleans (SC), 26 de abril de 2024.

**Guilherme Valente de Souza**  
Reitor do Centro Universitário Barriga Verde (Unibave)

**Rovânio Bussolo**  
Presidente da CPA